



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1688/2022

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001/43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., representado pelo Exm^o Sr. Prefeito, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade;

CREDOR: CABETT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ34.647.366/0001-79, com sede na Rua Fulgêncio de Carvalho Neto, número 179 201, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ, neste ato representada por Antônio Aurélio Xavier Cabett, brasileiro, solteiro, empresário Carteira de identidade número 05.630.917-3 IFP e no CPF 748.885.527-20, residente na rua Leda Guimarães de Macedo, nº 28/302, bairro São João Volta Redonda -RJ.

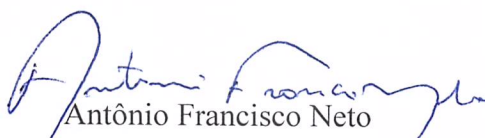
CLÁUSULA PRIMEIRA - O município reconhece o dever de indenizar o credor no montante de R\$100.845,81 (cem mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos) referente aos aluguéis de 24/9/2024 a 23/6/2025, conforme previsto no contrato de locação firmado entre as partes em 24 de março de 2022 (contrato 155/2022 PGM/PMVR) cujo objeto era a locação do imóvel de propriedade do credor, situado na Rua 33, número 152, Vila Santa Cecília, utilizado como sede do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, da secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento do valor discriminado na cláusula primeira ocorrerá por conta das dotações: 676985/2025- 18.01.04.122.1101.6010.3339039000000.1500.0000 e 676799/2025- 18.01.04.122.1101.6010.3339092000000.1500.0000 em parcela única, no prazo de até 03 dias, mediante depósito em conta ser fornecida pelo credor no ato da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com a efetivação do depósito dos valores em conta corrente indicada, o credor dá ao município plena, geral, total e irrestrita quitação dos valores devidos a qualquer título em razão da locação do imóvel em questão.

CLÁUSULA QUARTA - Os contratantes elegem o foro da comarca de Volta Redonda para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente termo.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2025


Antônio Francisco Neto
Prefeito